

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CCM**

Brasília - DF, 18 de maio de 2022

PRESENCAS

Presidente em exercício do Confea	Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho
Representante CAIS	Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit
Representante Plenário	Eng. Civ. Gilson de Carvalho Queiroz Filho
Representante CP	Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello - CREA-MS
Representante CDEN	Eng. Civ. Francisco José Teixeira Coelho Ladaga
Representante Coordenadorias	Eng. Agr. Jorge da Silva Júnior
Convidado de Comunicação	Jorn. Lucas Aron Nogas
Convidado de Marketing	Jorn. Vinícius Firmino
Gerente de Comunicação	Jorn. Felipe Pasqualini
Assistente CCM	Publ. Silvia Girardi

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 133. c/c o art. 177 da Resolução nº 1.015, de 2006, que tratam respectivamente da “ordem dos trabalhos” e “funções de assessoramento”, com as devidas adaptações:

- Verificação do quórum;
- Apresentação da pauta;
- Leitura, discussão e aprovação da súmula;
- Relato, discussão e apreciação das matérias.

APRECIAÇÃO DE SÚMULAS

Sem manifestações ao contrário ou sugestões de alteração, a súmula da 1ª reunião ordinária do CCM foi aprovada por unanimidade.

1 - PAUTA

O presidente em exercício do Confea, Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho, saudou os membros do Conselho e passou à palavra ao gerente de comunicação, jorn. Felipe Pasqualini, para dar andamento à pauta.

1.1 - Apresentação dos resultados da Pesquisa Qualitativa

Felipe Pasqualini explicou que a pesquisa foi concebida para verificar a percepção do Sistema Confea/Crea a partir de três públicos: sociedade, profissionais e formadores de opinião, compreendidos nas cinco regiões

do país.

- Sociedade: compreendeu participantes de ambos os sexos, classes A e B, acima de 25 anos, nos seguintes estados: Manaus, Goiânia, Salvador, São Paulo e Porto Alegre. Espontaneamente, a profissão do Sistema mais conhecida é a engenharia, sobretudo a engenharia civil. Quando estimulados, reconhecem as demais profissões, mas há níveis de conhecimento. Para esse grupo, a principal atribuição do Crea é fiscalizar obras, profissionais e regulamentar a profissão. No entanto, entendem que o Crea também funciona como um sindicato para os profissionais. Há desconhecimento sobre o Confea, o Crea é mais conhecido devido às ARTs. Para aumentar a aproximação com a sociedade, houve as seguintes sugestões de melhorias: maior divulgação das funções do Sistema e promoção de campanhas educativas que expliquem a relevância de se contratar profissional capacitado atuante na prevenção de acidentes.

- Profissionais: entrevista em profundidade com 30 profissionais registrados. Foram abordadas questões sobre relevância das profissões e das atribuições do Sistema, além de ações de comunicação institucional. De maneira geral, a imagem da Mútua é boa, pois, durante a pandemia, ajudou os associados oferecendo renegociação de dívidas com taxas diferenciadas e oferece benefícios como alguns descontos, empréstimos, financiamentos, etc. As palavras mais citadas em relação ao Sistema foram: conselho de classe, recolhimento de ART e burocracia. Quanto às atribuições do Crea, os profissionais apontam que as fiscalizações devem ser proativas, abrangendo todas as modalidades e a verificação do piso salarial, muitos relatos sobre a insatisfação da atuação do Conselho. Sentem falta de iniciativas voltadas para a valorização profissional e de informação sobre a real relevância em se contratar profissionais qualificados. Há também muitas queixas sobre ausência de fiscalizações do exercício profissional, descontentamento em relação ao piso salarial e ao valor da anuidade. Há desconhecimento sobre as atribuições do Confea. O grupo analisou dois filmes da campanha institucional, ambos agradaram o público e destacaram a importância de se contratar o profissional capacitado. Os participantes têm preferência pelo recebimento de informações pelo WhatsApp e e-mail.

- Formadores de opinião: público compreendido por professor, representante de Crea Júnior, jornalista, representantes de associação e blogueiros nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina. Os formadores de opinião entendem que a sociedade não tem conhecimento de que o Sistema existe para proteger a sociedade, mas sim para proteger o interesse dos profissionais. O Sistema é considerado referência e instância superior em engenharia, agronomia e geociências. Porém, os formadores de opinião percebem que o Confea/Crea é distante dos profissionais. Para eles, uma maneira de aproximar o Confea/Crea dos profissionais é por intermédio dos mais jovens, a partir das universidades. Há falta de conhecimento sobre o amplo papel do Confea. O grupo entende que o Sistema não exerce a função de tornar a parte técnica mais acessível à população e nem de levar temas importantes para discussão pública. Como sugestão, mencionaram a oferta de serviços gratuitos à população carente (essa iniciativa, além de ajudar a evitar acidentes, ainda valorizaria a imagem do Sistema junto à população).

Houve as seguintes manifestações:

- Gilson de Carvalho Queiroz Filho comentou que a comunicação pode ser aprimorada. Citou como exemplo os períodos de eleição em que há divulgação massiva e assim, aumenta-se a percepção dos públicos. Dessa forma, pode-se reduzir algumas falhas de comunicação, especialmente em pontos sensíveis, como a ação para o congelamento dos valores das anuidades e de redução de uma faixa de ART, as quais não foram comunicadas de maneira mais intensa. Disse ainda que os problemas relacionados à burocracia esbarram em resistência interna do Sistema o que atrapalha o desenvolvimento de uma relação mais leve com os profissionais e com a sociedade.

- Sobre o congelamento dos valores das anuidades, Vinicius Firmino mencionou que não só o Crea-AL, mas os outros Regionais realizaram ações de comunicação em redes sociais e enviaram comunicados aos profissionais e que o retorno foi positivo. Destacou o avanço de comunicação do Sistema nos últimos anos e refletiu que a pesquisa trouxe novos elementos a serem trabalhados com maior impacto. Como exemplo, sugeriu que haja uma campanha com o mote “E se o Sistema Confea/Crea não existisse, como seria?”. A intenção é de que haja uma comunicação mais impactante, seguindo preceitos do marketing de guerrilha, em que utiliza-se técnicas de promoção de produtos e serviços menos convencionais.

- Lucas Nogas disse que o Crea-PR também realizou ações para divulgar o congelamento, no entanto, a ação surtiu muitas críticas, já que o problema do profissional não é pagar menos e sim pagar a anuidade.

Concordou com Vinicius Firmino ao dizer que falta impacto na comunicação do Sistema e seria interessante viabilizar campanha com o mote sugerido pelo representante do Crea-AL.

- Francisco Ladaga comentou que o resultado destaca que os profissionais não têm a percepção real do papel dos Regionais e que a questão burocrática do Sistema é uma crítica geral. O profissional necessita de facilidade no dia a dia, apesar da digitalização dos processos, não houve avanços na redução da burocracia. Ressaltou que falta no Sistema um produto diferenciado que dê subsídios à comunicação para gerar maior engajamento e impacto.

- Evânio Nicoleit mencionou que o resultado da pesquisa não trouxe novidades em termos de percepção e de imagem junto aos diferentes grupos, apesar dos esforços de comunicação junto às diferentes mídias. Sabe-se que há desconhecimento por parte do público em geral sobre o papel do Sistema. No entanto, os aspectos de descontentamento refletem a situação não apenas do Sistema Confea/Crea, mas de outros conselhos também. Disse ainda que o Sistema faz muita coisa pelo profissional, mas o grande desafio é fazer com que isso se torne de conhecimento público. Como exemplo, citou que muitas instituições de ensino não convidam membros do Sistema Confea/Crea para participar de formaturas, ao passo que nas cerimônias dos bacharéis em direito há sempre representantes da OAB.

- Vânia Abreu de Mello ressaltou que não haverá mudança se o Sistema persistir com as mesmas ações. O Sistema precisa fazer diferente para obter resultados diferentes. A pesquisa reflete questões que já são conhecidas há anos. Disse que é preciso também esclarecer aos profissionais as diferenças e as funções entre OAB e Sistema Confea/Crea.

1.2 - Critérios de Inclusão/Exclusão de datas do calendário comemorativo do Sistema. Discussão sobre a inclusão de datas comemorativas: 25 de novembro - Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher; 29 de maio - Dia Mundial da Energia.

Silvia Girardi explicou que a CONP determinou ao CCM a definição de critérios objetivos para a inclusão de datas comemorativas não associadas ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. A Gerência de comunicação do Confea elaborou critérios para inclusão necessária, inclusão a critério e exclusão. O arquivo foi encaminhado para análise prévia dos membros.

Por unanimidade, os membros aprovaram os critérios de inclusão/exclusão de datas do calendário comemorativo do Sistema. Por maioria, foi aprovada a inserção do dia 29 de maio, como Dia Mundial da Energia e não foi aprovada a inclusão no calendário do dia 25 de novembro, como Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher.

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – CCM, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 18 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe apresentado pela Gerência de Comunicação – GCO; Considerando que o Conselho de Comunicação e Marketing – CCM manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação e decide sobre programas, projetos e ações submetidas à sua apreciação, de acordo com o plano de comunicação do Confea; Considerando que a GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; Considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua que é de orientar e fiscalizar o exercício profissional com a missão de defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, apresentando à sociedade a importância, as atribuições e responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194/66, a fim de promover valorização profissional e, ao mesmo tempo, garantir a segurança e a defesa da população; Considerando a Decisão PL 0032/2015, que aprovou a agenda de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea; Considerando a Deliberação CAIS nº 159/2021 (SEI 0501856) a qual solicita apreciação do Conselho de Comunicação e Marketing quanto à Decisão CD nº 134/2021 que manifestou-se favoravelmente à inclusão do dia 25 de novembro como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher na agenda de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e encaminhou o processo ao CCM visando à adoção de um critério padronizado para a inserção ou manutenção de datas comemorativas. Considerando que a Decisão Plenária Nº PL 1789/2021 determinou ao CCM, após a definição de critérios objetivos para a inclusão de datas comemorativas não associadas ao

exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, a tramitação do processo 04451/2019 à CONP, para análise e deliberação. Considerando a proposta CDEN Nº 21/2022 (0590434) que solicita a inclusão do dia 29 de maio como Dia Mundial da Energia no calendário de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e Mútua. DELIBEROU: Sugerir à CONP: 1) Critérios para exclusão e inclusão de datas no calendário comemorativo do Sistema Confea/Crea e Mútua: a) Inclusão necessária: - Datas comemorativas instituídas por Lei Federal, Decreto Federal ou por organismos internacionais, que atribuem um dia ou período do ano a um título profissional ou conjunto de títulos profissionais integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua; b) inclusão a critério: - Datas comemorativas instituídas por Lei Federal, Decreto Federal ou por organismos internacionais, que atribuem um dia ou período do ano ao reconhecimento de tema relevante de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua; - Datas comemorativas que atribuem um dia ou período do ano a um título profissional ou conjunto de títulos profissionais integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua, que sejam de alta significação para o Sistema, desde que justificadas por uma efeméride ou outra razão fundamentada; - Datas comemorativas que atribuem um dia ou período do ano ao reconhecimento de tema relevante de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, que sejam de alta significação para o Sistema, desde que justificadas por uma efeméride ou outra razão fundamentada; - Campanhas nacionais ou internacionais de conscientização; - Feriados nacionais e outras datas tradicionais do calendário nacional que sejam de interesse humanístico e importem ao Sistema Confea/Crea e Mútua; - Datas alusivas a designações de atividades privativas de Engenheiros, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas em suas diversas especialidades, que sejam de alta significação para o Sistema, desde que justificadas por uma efeméride ou outra razão fundamentada; - Datas alusivas a ocupações privativas de Engenheiros, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas que se refiram a especializações de áreas da graduação, que sejam de alta significação para o Sistema, desde que justificadas por uma efeméride ou outra razão fundamentada. Exclusão: - Datas alusivas a modalidades profissionais que não façam parte do Sistema Confea/Crea e Mútua. 2) Aprovar a inserção no calendário de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e Mútua (Decisão PL 0032/2015): - 29 de maio - Dia Mundial da Energia. 3) Não aprovar a inserção no calendário de datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e Mútua (Decisão PL 0032/2015). - 25 de novembro - Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher. 4) Após análise por essa Comissão, encaminhar ao plenário do Confea para aprovação. Brasília-DF, 18 de maio de 2022.

Aprovada a Deliberação CCM nº 4/2022 (SEI 0585105)

1.3 – Aprovação da realização de campanhas de esclarecimento sobre a diferença entre Engenharia Social e Engenharia de Interesse Social

Silvia Girardi explicou que essa é uma pauta encaminhada pela Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) e que tem como objetivo a criação de campanhas de esclarecimento sobre a diferença entre Engenharia Social e Engenharia de Interesse Social e de desvinculação da expressão denominada engenharia social das atividades jurisdicionadas pela Lei nº 5.194, de 1966, em face do Plano de Comunicação vigente.

Evânio Nicoleit, coordenador da CAIS, disse que o termo Engenharia Social tem sido utilizado com finalidade ideológica e não representa o Sistema Confea/Crea.

Gilson de Carvalho Queiroz Filho explicou que Engenharia Social é uma técnica empregada por criminosos virtuais para induzir usuários desavisados a enviar dados confidenciais e infectar computadores. O termo está sendo associado a crimes cibernéticos e por esse motivo o Sistema deveria manifestar-se de forma contrária à utilização desse termo e, pela oportunidade, esclarecer o termo Engenharia de Interesse Social. Felipe Pasqualini informou que a campanha será realizada em redes sociais.

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – CCM, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 18 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe apresentado pela Gerência de Comunicação – GCO; Considerando que nos termos da Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006 que aprova o regimento do Confea, compete ao Conselho de Comunicação e Marketing (CCM) "decidir sobre as ações submetidas à sua apreciação, de acordo com o Plano de Comunicação" (item IV, art. 71); Considerando que o Conselho de Comunicação e Marketing – CCM manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação; Considerando a Decisão PL-2023/2020 (SEI 0390642) que aprova o "Plano de Comunicação do Confea 2021-2023" (SEI 0377611); Considerando que "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e

regularmente contratadas"; e Considerando que a GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea. Considerando a Deliberação CAIS 78/2022 (SEI 0583160) que encaminha ao Conselho de Comunicação e Marketing - CCM a possibilidade de avaliar o atendimento da Proposta CP nº 54/2021, e consequentemente, a realização de campanhas de esclarecimento sobre a diferença entre Engenharia Social e Engenharia de Interesse Social e de desvinculação da expressão denominada engenharia social das atividades jurisdicionadas pela Lei nº 5.194, de 1966, em face do Plano de Comunicação vigente. DELIBEROU, por unanimidade: 1) Apoiar a criação de campanha, nos canais de comunicação do Confea, de esclarecimento sobre a diferença entre Engenharia Social e Engenharia de Interesse Social e de desvinculação da expressão denominada engenharia social das atividades jurisdicionadas pela Lei nº 5.194, de 1966. 2) Encaminhar à CAIS para as providências necessárias. Brasília-DF, 18 de maio de 2022. **Aprovada a Deliberação CCM nº 5/2022 (SEI 0585121)**

1.4 – Inserção das logomarcas do CDEN nos posts de datas comemorativas do Sistema

A Proposta CDEN 017/2022 foi encaminhada ao CCM para apreciação sobre a viabilidade de inserção nos posts de datas comemorativas nas redes sociais das logomarcas das entidades do CDEN que se relacionem com a representação.

Após discussões, houve consenso de que há muitas de entidades, o que torna inviável a inserção dessas logomarcas nos posts do Confea. Como encaminhamento, os membros aprovaram que a Gerência de Comunicação disponibilize às entidades do CDEN os arquivos abertos das publicações relativas às datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e Mútua. Deverá ser mantida a assinatura compartilhada do Sistema Confea/Crea e Mútua, com a inserção da logomarca da entidade.

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING – CCM, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 18 de maio de 2022, após análise do assunto em epígrafe apresentado pela Gerência de Comunicação – GCO; Considerando que o Conselho de Comunicação e Marketing – CCM manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação e decide sobre programas, projetos e ações submetidas à sua apreciação, de acordo com o plano de comunicação do Confea; Considerando que a GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; Considerando a proposta CDEN nº 18 (0586581) a qual solicita aprovação da inserção das logomarcas das entidades do CDEN nas datas e atividades comemorativas do CONFEA que se relacionem com a representação e os objetivos da respectiva entidade. Considerando o Manual de Identidade Visual do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea que tem como objetivo estabelecer parâmetros e regras para o uso correto do logotipo e de seus elementos, orientando e organizando as informações para a sua utilização e garantindo a unidade visual dos diversos suportes de comunicação (SEI 0570142). Considerando que os diferentes atributos de um anúncio afetam o desempenho dele nas redes sociais, assim a quantidade de texto e de logomarcas interferem na performance e no engajamento do anúncio, e não permitem uma leitura de qualidade da peça. Considerando a Deliberação CCM nº3/2022 que recomendou aos Creas a assinatura compartilhada Confea/Crea-XX/Mútua e do selo ODS como padrão em peças gráficas e de divulgação; DELIBEROU, por unanimidade: 1) Determinar que a Gerência de Comunicação do Confea disponibilize às entidades do CDEN os arquivos abertos das publicações relativas às datas comemorativas do Sistema Confea/Crea e Mútua e, dessa forma, que seja ampliado o espectro comemorativo junto ao corpo de seus associados e a partir das respectivas regionais. Deverá ser mantida a assinatura compartilhada do Sistema, com a inserção da logomarca da entidade. 2) Dar conhecimento da Deliberação ao CDEN. Brasília-DF, 18 de maio de 2022. **Aprovada a Deliberação CCM nº 6/2022 (SEI 0596539)**

3 – ENCERRAMENTO

Ao fim da reunião, Gilson de Carvalho Queiroz Filho comentou sobre a repercussão negativa de peças derivadas da campanha com mote no Big Brother. Felipe Pasqualini mencionou que, em redes sociais, a peça é composta por texto e imagem, mas concorda com a crítica do conselheiro.

Francisco José Teixeira Coelho Ladaga sugeriu que as peças encaminhadas no grupo do CCM para aprovação contenham “em análise/aprovação” para que não haja o compartilhamento antecipado das peças.

Por fim, Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, às 16h30, deu por encerrada a 2ª reunião ordinária do CCM 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Conselheiro(a) Federal**, em 18/07/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 18/07/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Conselheiro(a) Federal**, em 18/07/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Aron Nogas, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Firmino Ferro, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Barros, Superintendente**, em 18/07/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Pasqualini, Assessor(a)**, em 18/07/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Teixeira Coelho Ladaga, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0629509** e o código CRC **5D219348**.